



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.194, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários, comerciais, templos religiosos e estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários, comerciais, templos religiosos e estabelecimentos de ensino, bem como os locais onde hajam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos .

Art. 2º - O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Art.3º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias , fixando as sanções cabíveis a fim do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 31 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 65/2020 de autoria da Vereadora Rosi Farias.